

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**CONTRATO Nº 105/2020**  
**PROCESSO CEETEPS Nº 1705773/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO EM PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL CONTÍNUO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40, sita a Rua Alexandre Dumas, 2220 – conj. 81 – São Paulo - SP, neste ato representado por sua Diretora do Jurídico, a Sra. Priscila Perego, portador da carteira de identidade nº 19.265.917-0 e do CPF nº 157.596.328-09, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.1989, Lei Federal 8.666, de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações e Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços na modalidade de subscrição em pesquisa e aconselhamento imparcial contínuo em tecnologia da informação e comunicações, de conformidade com o constante no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA que integram o presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço total

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado na sede do **CONTRATANTE**, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP, em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente instrumento como **Anexo I**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos anos I e II e R\$ 51.483,33 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) no ano III, perfazendo um valor total de R\$ 1.789.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil), na seguinte conformidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA QUBENS/SERVIÇOS	QUANT.	ANOS I, II E III		
			ANO I R\$	ANO II R\$	ANO III R\$
1	Gartner Executive Program Leadership Team Plus – Leader	1	292.800,00	292.800,00	308.900,00
2	Gartner Executive Program Leadership Team Plus – IT Executive Member	1	292.800,00	292.800,00	308.900,00
	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>585.600,00</b>	<b>585.600,00</b>	<b>617.800,00</b>
	<b>VALOR MENSAL</b>		<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>51.483,33</b>
	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>1.789.000,00</b>		

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a proposta apresentada pela contratada anexada no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do termo de referência e da proposta indicados no “caput” da cláusula primeira, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, inclusive lucros cessantes e danos emergentes diretos, indiretos, especiais ou incidentais, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. A responsabilização decorrente de erros, omissões ou inadequações de informações disponibilizadas pela CONTRATADA que tenham como causa a utilização dos serviços prestados não se limitará ao valor do presente contrato;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

XII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula quinta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- II. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

- III. Permitir o acesso e prestar as informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato.
- IV. Disponibilizar a infraestrutura física e tecnológica necessária para a execução dos serviços.
- V. Promover, por intermédio de representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- VI. Solicitar da **CONTRATADA** e de seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.
- VIII. Efetuar o pagamento das notas/fiscais/faturas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (dez) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória



---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos **serão efetuados mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula oitava deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente Contrato, efetuando avaliação periódica.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (cinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo, no que couber, com o estipulado na Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, que integra o presente instrumento como Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar, do valor das faturas, as importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544 de 1989 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato ensejará a **RESCISÃO** do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de **RESCISÃO**, o **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Termo de Encerramento do presente CONTRATO será lavrado pelo **CONTRATANTE**, assinado, também, pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Memorial descritivo.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c. a Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014;
- d. o ato de inexigibilidade de licitação e sua ratificação.

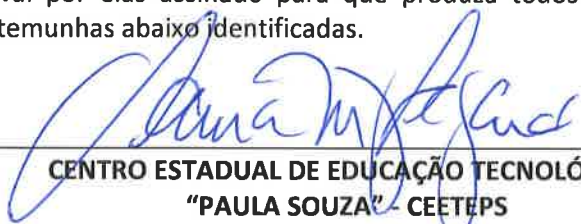
Constituem partes integrantes ao presente contrato e que eventual conflito ou contradição entre eles prevalecerá na seguinte ordem: (i) contrato, (ii) memorial descritivo, (iii) resolução SDECT nº 12, de 28-3-2014 e (iv) proposta apresentada pela contratada.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**"PAULA SOUZA" - CEETEPS**  
**CONTRATANTE**

Laura Margarida Josefina Laganá  
Diretora Superintendente



**GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Priscila Perego**  
Diretora Jurídica

Testemunhas:



**Tamiris de Macedo Costa**  
**Assistente Técnico**  
**Administrativo II**



**Fábio Roberto Igrissis**  
Assistente Técnico Administrativo II

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA  
MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO EM PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL CONTÍNUO  
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de SUBSCRIÇÃO EM PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL CONTÍNUO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, com serviços de análises especializadas, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, que entregarão acesso ilimitado a bases de conhecimento e a seus autores, contendo prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos profissionais de informática do Centro Paula Souza conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
(1) Subscrição Estratégica	Licença de apoio e aconselhamento para um executivo do CPS, para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível gerencial e participação em evento para executivos de TI no Brasil.  <b>Gartner Executive Program Leadership Team Plus – Leader</b>	Licença de Acesso	1

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
(2) Subscrição Estratégica	Licença de apoio e aconselhamento a executivos de TI, para um usuário executivo substituto/adjunto do executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial e participação em evento para executivos de TI no Brasil.  <b>Gartner Executive Program Leadership Team Plus – IT Executive Member</b>	Licença de Acesso	1

**Tabela 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

## 2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Acesso a fontes de informação de tendências tecnológicas que influenciarão na governança e organização dessa Divisão de Informática, assim como o envolvimento de especialistas que detenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão, especificamente do segmento de TI, e possuam conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento não possuindo vínculos com fornecedores.

## 3. A RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 3.1. A CONTRATADA disponibilizará ao Centro Paula Souza informações atualizadas sobre TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para subsidiar as decisões estratégicas, considerando o desenvolvimento de soluções, infraestrutura de hardware e software, computação em nuvem, gestão de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), estratégias de alinhamento de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) com negócios, políticas e diretrizes em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).
- 3.2. A CONTRATADA deverá oferecer ao Centro Paula Souza aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção do analista da CONTRATADA em relação aos

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

- 3.3. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do Centro Paula Souza.
- 3.4. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.
- 3.5. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 3.6. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período para a busca de informações.
- 3.7. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.
- 3.8. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- 3.9. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do Centro Paula Souza (mecanismo de download), observadas as regras de uso da Contratada. O Centro Paula Souza terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas, conforme políticas aplicáveis da Contratada. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.
- 3.10. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.
- 3.11. A base de conhecimentos deve possuir informações sobre mudanças no mercado de TI.
- 3.12. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias digitais e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

atividades de seleção e implementação de tecnologias, plataformas de negócios digitais, computação em nuvem e produtos de hardware e software.

3.13.A base de conhecimento de pesquisas primárias e/ou secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC deverá conter documentos sobre todos os temas relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia. Os temas abordados nos documentos devem abordar, direta ou indiretamente, ao todo ou pelo menos em parte, as demandas correntes de todas aquelas organizações. Esses temas serão definidos pelos especialistas da Contratada, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, se a Contratante identificar a ausência de um tema específico de seu interesse entre todos os documentos da base, esse conteúdo será provido por um dos especialistas através de consulta específica. Nesse sentido, a base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, aos seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises:

- Pesquisas sobre o mercado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
- Plataformas e estratégias para negócios digitais;
- Tecnologias e arquiteturas de Marketplace;
- Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
- Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

3.14.A base de conhecimento na área de desenvolvimento de sistemas deverá conter documentos sobre todos os temas relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia. Os temas abordados nos documentos devem abordar, direta ou indiretamente, ao todo ou pelo menos em parte, as demandas correntes de todas aquelas organizações. Esses temas serão definidos pelos especialistas da Contratada, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, se a Contratante identificar a ausência de um tema específico de seu interesse entre todos os documentos da base, esse conteúdo será provido por um dos especialistas através de consulta específica. Nesse sentido, a base de conhecimentos deverá

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, aos seguintes temas: Arquitetura de sistemas;

- Governança de sistemas;
- Linguagens e tecnologias;
- Aplicações web;
- Aplicações móveis (“mobile”);
- Serviços web;
- Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- Métricas para desenvolvimento de aplicações.

3.15.A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software, considerando tanto a implementação “on premise” como a em nuvem (cloud) ou serviço (IaaS), deverá conter documentos sobre todos os temas relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia. Os temas abordados nos documentos devem abordar, direta ou indiretamente, ao todo ou pelo menos em parte, as demandas correntes de todas aquelas organizações. Esses temas serão definidos pelos especialistas da Contratada, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, se a Contratante identificar a ausência de um tema específico de seu interesse entre todos os documentos da base, esse conteúdo será provido por um dos especialistas através de consulta específica.

3.16.Nesse sentido, a base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, aos seguintes temas:

- Tecnologias de bancos de dados;
- Servidores de aplicação;
- Operação e gestão de centros de dados;
- Tecnologias de armazenamento de dados;
- Plataformas de hardware e software;
- Computação em nuvem;
- Servidores (hardware e software);
- Estações de trabalho;
- Gerência de plataformas de TIC;
- Comunicação de dados.
- Mobilidade e dispositivos sem fio;

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- Redes de computadores;
- Gestão de Identidades e Acesso.

3.17. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá conter documentos sobre todos os temas relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia. Os temas abordados nos documentos devem abordar, direta ou indiretamente, ao todo ou pelo menos em parte, as demandas correntes de todas aquelas organizações. Esses temas serão definidos pelos especialistas da Contratada, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, se a Contratante identificar a ausência de um tema específico de seu interesse entre todos os documentos da base, esse conteúdo será provido por um dos especialistas através de consulta específica. Nesse sentido, a base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, aos seguintes temas:

- Gestão de projetos;
- Gestão de informações;
- Qualidade de software;
- Gestão de infraestrutura “on premise” e em nuvem ou como serviço (IaaS);
- Gestão de processos de negócio;
- Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- Segurança e gerenciamento de riscos;
- Segurança em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
- LGPD
- Gestão de Continuidade de Negócios
- Arquitetura corporativa;
- Melhoria de processos de negócio.

3.18. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá conter documentos sobre todos os temas relevantes de tecnologia de informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia. Os temas abordados nos documentos devem abordar, direta ou indiretamente, ao todo ou pelo menos em parte, as demandas correntes de todas aquelas organizações. Esses temas serão definidos pelos especialistas da Contratada, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, se a Contratante identificar a ausência de um tema específico de seu interesse entre todos os documentos da base, esse conteúdo será provido por um dos especialistas através de consulta específica. Nesse sentido, a base de conhecimentos deverá

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, aos seguintes temas:

- Correio eletrônico;
- Arquitetura orientada a serviços;
- Integração de aplicações;
- Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
- Inteligência de negócio e DW;
- Big Data;
- Portais corporativos;
- Ferramentas de gestão de processos de negócio;
- Gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

3.19. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo Centro Paula Souza.

3.20. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, o que permitirá o acesso dos usuários à base de conhecimento e seus autores, com comunicação 24 horas por dia (disponibilidade de 99%), exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações online. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**3.21. SUBSCRIÇÕES/LICENÇAS**

3.21.1. Licenças Estratégicas:

3.21.1.1. 1 (uma) - Executive Programs Leadership Team Plus – Leader

3.21.1.2. 1 (uma) - Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member

3.22. Por se tratar de serviço prestado na modalidade de subscrições, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva disponibilidade dos serviços por meio de documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças e a disponibilidade dos serviços.

3.23. A análise de mercado de TI com o levantamento das soluções disponíveis e/ou CONTRATADAS por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução:

3.24. Buscando soluções para a nossa demanda, após várias pesquisas, verificou-se a existência de um mercado baseado em empresas que possuem como atividade de negócios a prospecção do cenário tecnológico e mercadológico na área de TI, com o objetivo de condensar estudos e tendências para revender tal resultado à comunidade.

3.25. O foco destas empresas, também conhecidas como “Analyst Firm”, é o de ajudar seus clientes nos processos de decisão, visando redução de custos, de prazos, a mitigação de riscos e a geração de ganhos de eficiência operacional. Um fator fundamental neste tipo de serviço é assegurar independência e imparcialidade já que o cliente busca apoio decisório. Em geral estes serviços são entregues através de acesso a uma base de dados de pesquisas e notas técnicas, através de interações com os especialistas e participações em eventos técnicos.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CPS informações atualizadas sobre TI para subsidiar as decisões estratégicas, considerando o desenvolvimento de soluções, infraestrutura de hardware e software, computação em nuvem, gestão de TI, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TI, comparações de desempenho de serviços de TI, estratégias de alinhamento de TI com negócios, políticas e diretrizes em TI conforme especificação técnica contida no Anexo II.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**5. MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1. Dos Papéis e responsabilidades do CONTRATANTE e CONTRATADA na execução contratual**

- 5.1.1. Fiscal –. Servidor indicado para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- 5.1.2. Gestor -. Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- 5.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.1.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.1.5. A utilização de instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 5.1.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 5.1.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2. Do início do Contrato**

- 5.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2.2. O início da prestação dos serviços deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e deve contemplar:
  - 5.2.2.1. A liberação de acesso, via Browser, à base de conhecimento da CONTRATADA disponibilizada via Internet;

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 5.2.2.2. Reunião inicial com o preposto da CONTRATADA para definição do cronograma de atuação da empresa no que tange ao aconselhamento em TI;
- 5.2.3. A Reunião inicial só deve ocorrer mediante a liberação do acesso à base de conhecimentos da CONTRATADA;
- 5.2.4. Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.
- 5.2.5. A realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação do Fiscal Técnico do Contrato, da CONTRATADA e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
- 5.2.6. A apresentação de documento, assinado por representante legal da contratada, com a nomeação do preposto da mesma, sendo este o representante da contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; Os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 5.2.7. O repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
- 5.2.8. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRANTANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis..
- 5.3. Dos Mecanismos formais de comunicação**
- 5.3.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra será feita por escrito e considerar-se-á efetuada quando o documento for entregue ao destinatário nos endereços indicados nos instrumentos contratuais;
- 5.3.1.1. Serão considerados mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a CONTRATADA e o CPS todos aqueles definidos pela legislação em vigor, tais como e-mail, ofício, carta, fax ou meio informatizado que armazene o histórico da tramitação das solicitações e respostas;
- 5.3.2. Não serão utilizadas Ordens de Serviço (OS) nessa contratação.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

5.3.3. Alguns dos entregáveis, como participação em eventos promovidos pela CONTRATADA, têm data definida de realização e não serão objeto de OS para participação, apenas comunicação formal do CONTRATANTE com os nomes dos participantes ou inscrição on-line.

5.3.4. A CONTRATADA deverá prestar, ainda, serviço de atendimento telefônico cujo telefone será disponibilizado na data da vigência do contrato e serviço web para registro e abertura de ocorrências, das quais deverá constar um número de registro. Os números de telefones e endereços eletrônicos informados passam a constituir mecanismos formais de comunicação.

**5.4. Dos Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site da base de conhecimentos na Internet.

**5.5. Das Rotinas de Execução**

5.5.1. Os serviços serão prestados mediante assinaturas para acesso à base de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, e correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

5.5.2. A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do item 7.2.2.

5.5.3. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores.

5.5.4. As subscrições (assinaturas/licenças) deverão permanecer vigentes durante a vigência do contrato, contado a partir da comprovação da liberação dos serviços.

**5.6. Do Controle e Fiscalização da Execução**

5.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

5.6.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.





**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 5.6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 5.7. Da Metodologia da Avaliação da qualidade e da execução dos serviços**
- 5.7.1. A execução dos serviços será acompanhada pelos servidores indicados para atuar na fiscalização do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de acompanhamento, fiscalização e avaliação do desempenho da CONTRATADA e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.
- 5.7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.7.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.7.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 5.7.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.7.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.
- 5.7.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.7.9. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8. Das Inspeções e diligências**

- 5.8.1. O CONTRATANTE poderá e durante a vigência do contrato, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar as instruções do processo, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- 5.8.2. As diligências poderão ser realizadas mediante a solicitação de declarações ou qualquer documentação oficial da CONTRATADA que esclareça um fato, comprove uma especificação ou resolva uma situação que enseje detalhamento. Também pode ser realizada mediante visita técnica do CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

6.1. O pagamento será mensal, através da emissão de nota fiscal/fatura, e será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da nota fiscal, pelo gestor do contrato.

**7. PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**8. REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:**

8.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, são fixos e irremovíveis para o período contratado de 36 meses.

8.2. O contrato também poderá sofrer alterações e reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados pela autoridade competentes, para as funções de Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato.

9.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios fornecidos neste Termo de Referência;

9.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato;

9.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a Solução.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos Serviços de TI;
- 10.5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos bens e serviços durante a execução do contrato;
- 10.6. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

**11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de acompanhamento, fiscalização e avaliação do desempenho da CONTRATADA e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o ateste e a efetivação do pagamento.
- 11.2. **Níveis de Serviço**
  - 11.2.1. Os seguintes indicadores de níveis de serviço serão avaliados:
  - 11.2.2. Disponibilização do acesso ao serviço contratado por toda a duração do Contrato;
  - 11.2.3. Interrupção do acesso ao serviço fora da manutenção programada.

**12. PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO**

- 12.1. A propriedade intelectual dos artigos, pesquisas e demais documentos que compõem a base de conhecimentos é de propriedade da CONTRATADA.
- 12.2. O CPS poderá comentar e referenciar os conteúdos e seus autores em textos e apresentações técnicas produzidas pelos usuários das subscrições contratadas, desde que citada a fonte e conforme políticas aplicáveis da Contratada.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 12.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir o sigilo e a inviolabilidade sobre iniciativas, projetos, decisões, dados e qualquer outro tipo de informação que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las, durante a vigência do contrato e mesmo após seu encerramento, sem a expressa autorização do CPS.

**13. RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. **Entende-se como resumo do Objeto de Contratação as seguintes ações prioritárias:**

- 13.1.1. Otimizar os investimentos e contratos existentes, fazendo as melhores aquisições para a CPS de acordo com suas necessidades, com celeridade, transparência e imparcialidade.
- 13.1.2. Acelerar o processo de digitalização do CPS e implantar a jornada de transformação digital que envolva processos, cultura e pessoas, e permitir o CPS melhorar o exercício de suas atribuições fundamentais e prestar melhores serviços ao cidadão.
- 13.1.3. Promover a adequação do CPS à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 13.1.4. Promover a gestão de riscos e de políticas de segurança, protegendo os ativos, servidores, membros do CPS e preservando a imagem institucional.
- 13.1.5. Criação e adequação do Plano Diretor de TI.
- 13.1.6. Adequação do ambiente tecnológico de acordo com a nova realidade Pós-Pandemia Covid-19.
- 13.1.7. Adequação do programa de Dados e Analítico do CPS.
- 13.1.8. Aprimorar a Governança de TIC.
- 13.1.9. Discutir experiências internacionais no âmbito da educação profissional tecnológica.
- 13.1.10. Ajudar na definição e implementação de serviços digitais.

- 13.2. **Entende-se como resumo das entregas desta contratação os seguintes itens:**

- 13.2.1. Ferramentas funcionais (templates e frameworks) para auxiliares, na construção das lideranças de TI;
- 13.2.2. Participação em comunidades de gestores de TI;
- 13.2.3. Notícias e análises objetivas, com recomendações, dos principais eventos no mercado de TI;
- 13.2.4. Cenários de TI para os próximos 03 a 05 anos;

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 13.2.5. Interpretação da evolução das principais tecnologias para os próximos 03 a 05 anos;
- 13.2.6. Informações e comparações sobre os vários produtos e fornecedores de uma mesma tecnologia;
- 13.2.7. Informações para auxiliar nas avaliações sobre o impacto que determinada decisão terá sobre os negócios da organização
- 13.2.8. Aconselhamento imparcial e fornecimento de informações para auxiliar o alinhamento dos investimentos em TI com os negócios da organização;
- 13.2.9. Técnicas e práticas gerenciais atualizadas conforme as melhores práticas mundialmente aceitas;
- 13.2.10. Informação para o processo de negociação junto aos fornecedores;
- 13.2.11. Informações com o objetivo de preservar os investimentos em TI, reduzindo os riscos e avaliando o retorno ou valor dos investimentos;
- 13.2.12. Informações objetivando reduzir o tempo de tomada de decisão, com o suporte de informações objetivas, atuais e imparciais;
- 13.2.13. Informações para auxiliar no planejamento dos orçamentos de projetos e da TI como um todo;
- 13.2.14. Matéria prima para a prospecção de produtos, serviços e fornecedores;
- 13.2.15. Facilidades de contato remoto com os analistas desses cenários e tecnologias, para que os tomadores de decisão tenham as melhores informações no decorrer dos projetos ou de suas definições.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. SERVIÇOS**

- 1.1. A CONTRATADA colocará à disposição do CPS, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do CPS, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 1.2. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do CPS.

**2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.1. Requisitos específicos dos itens das licenças do item 1 do Anexo I:**

- 2.1.1. A quantidade de subscrições foi dimensionada de acordo com a necessidade de uso dos serviços, da necessidade de provimento de acesso a conteúdo relevante e aplicável ao nível ESTRATÉGICO, cobrindo, assim, para a execução da estratégia do CPS, sendo:
- 2.1.2. Uma (1) subscrição tem como usuário titular o membro Superintendente do Gabinete da Presidência, denominada “Gartner Executive Programs Leadership Team Plus – Leader”, a qual permite o apoio na obtenção de informações sobre diretrizes e estratégia de negócios alinhados a TI para atendimento aos objetivos de negócio do Centro Paula Souza, com atendimento personalizado e proativo, com maior contexto dos negócios e desafios do CPS. Este serviço permite o apoio na obtenção de respostas a questões estratégicas de TI do Centro Paula Souza. O usuário de nível estratégico terá acesso ao aconselhamento de um Parceiro Executivo da Gartner.
- 2.1.3. Uma (1) subscrição tem como usuário titular o Diretor de TI, denominada “Gartner Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member”, a qual permite o apoio na obtenção de informações sobre diretrizes e estratégia de TI para atendimento aos objetivos de negócio do Centro Paula Souza, com atendimento personalizado e proativo, com maior contexto dos negócios e desafios do CPS. Este serviço permite o apoio na obtenção de respostas a questões estratégicas de TI do Centro Paula Souza. O usuário de nível

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

estratégico terá acesso ao aconselhamento de um Parceiro Executivo da Gartner e funcionará como substituto do Secretário de TI.

**2.2. Detalhamento e funcionamento das licenças do item 1 Licenças Estratégicas do Anexo I:**

2.2.1. Programas Executivos de Pesquisa e Conteúdo Relacionado: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.1.1. Até 12 relatórios por ano, cobrindo tópicos selecionados pelo Gartner, como governança de TI, valor comercial de TI, arquitetura e outras áreas em que negócios e TI se cruzam. Inclui ferramentas e teleconferências associadas hospedadas pelos autores do Relatório de Pesquisa de Programas Executivos para discutir os tópicos de seus Relatórios de Pesquisa. Pesquisa de negócios e conteúdo relacionado direcionado a CIOs, CFOs e outros executivos de negócios. Pode incluir podcasts, Road Notes, kits de ferramentas e as principais opções de pesquisa. Conteúdo de terceiros, como artigos da Harvard Business Review e outros relatórios de notícias escolhidos especificamente com base nos problemas atuais que afetam os CIOs e suas organizações.

2.2.2. Pesquisa entre pares e profissionais: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.2.1. Inclui referências de pares, melhores práticas, estudos de caso, ferramentas e modelos.

2.2.3. Pesquisa do Gartner para Líderes de TI e Conteúdo Relacionado: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.3.1. Permite que os clientes acessem todo o catálogo da Core Research (por exemplo, Magic Quadrants, Vendor Ratings, Hype Cycles) e as ferramentas adicionais da biblioteca de líderes de TI do Gartner, como Toolkits (por exemplo, ITScore, ITBudget), ferramentas de diagnóstico e dados de métricas chave (por exemplo, banco de dados de medição de desempenho de TI, níveis de pessoal de TI, níveis de investimento em TI, principais custos de tecnologia, métricas de desempenho e tendências). Isso fornece aos clientes um conjunto completo de aconselhamento pragmático e ferramentas de tomada de decisão para aplicar em suas atividades diárias, ajudando-os a aplicar as metodologias do Gartner em suas situações específicas.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 2.2.4. Pesquisa de desenvolvimento de liderança e conteúdo relacionado: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.4.1. Escrito para o aspirante a CIO e o desenvolvimento profissional dos membros da equipe. Destinado a profissionais, normalmente reporta diretamente ao CIO, interessado em desenvolver as habilidades necessárias para a liderança em tecnologia.
- 2.2.5. Equipe de entrega de serviço designada (liderada pelo parceiro executivo): Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e o Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.5.1. Equipe de entrega de Programas Executivos Designada, liderada por um Parceiro Executivo (geralmente um CIO anterior ou equivalente) que mantém o relacionamento dos Programas Executivos através da entrega de serviços do programa e da implementação do plano de entrega de serviços do Membro. A equipe também inclui um gerente de clientes designado ao membro e aprimora a experiência do cliente, facilitando a consulta e respondendo a solicitações específicas de pesquisa e insight do Gartner.
- 2.2.6. Agendamento de consulta à equipe (incluindo não membros da equipe, conforme necessário): Disponível para a subscrição/licença Executive Programs Leadership Team Plus – Leader:
- 2.2.6.1. - Inclui capacidade de agendar sessões de 30 minutos com consultores de pesquisa para incluir os membros da equipe. Os membros da equipe podem liderar a discussão ou fazer perguntas aos consultores de pesquisa em seu nome ou em nome da equipe, desde que as sessões sejam agendadas e atendidas pelo Líder para avançar na agenda do Líder da Equipe. - O líder pode, ocasionalmente e com pouca frequência (não exceder 10 (dez) vezes por ano contratual e não exceder mais de 25 (vinte e cinco) indivíduos por sessão), incluir membros não pertencentes à equipe da organização do cliente no inquérito. - Agendamento prioritário do consultor de pesquisa: o Leader tem direito a agendamento prioritário para consultas e sessões individuais no Gartner IT Symposium / Xpo.
- 2.2.7. Auto Agendamento de pesquisas com consultores Gartner: Disponível para a subscrição/licença Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 2.2.7.1. Inclui a capacidade de agendar sessões de 30 minutos com consultores de pesquisa para fazer perguntas com base em pesquisas publicadas ou solicitar revisões de documentos relacionados a negócios.
- 2.2.8. Participação nos pedidos de questionamentos da equipe: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.8.1. Os membros da equipe podem participar das chamadas agendadas pelo líder da equipe e liderar a discussão ou fazer perguntas aos consultores de pesquisa em seu nome ou em nome da equipe, desde que as sessões sejam agendadas e atendidas pelo líder para avançar na agenda do líder da equipe.
- 2.2.9. Workshop de equipe: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.9.1. O Parceiro Executivo e o Membro determinam conjuntamente o calendário do Workshop anual da equipe, de acordo com a Agenda do membro. O Workshop é uma sessão de meio dia nas instalações do Cliente, facilitada pelo Parceiro Executivo e focada na aplicação da Pesquisa de Programas Executivos do Gartner e no planejamento de ações. O tópico é selecionado pelo Membro e pelo Parceiro Executivo em uma lista de workshops disponíveis sobre Programas Executivos. O workshop pode incluir não membros da equipe e é limitado a 25 participantes.
- 2.2.10. Rede de pares exclusiva: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.10.1. - Diretório de pares: acesso ao diretório pesquisável dos principais líderes de tecnologia. - Rede facilitada: o Parceiro Executivo, mediante solicitação, marcará reuniões ou teleconferências com colegas sobre um tópico específico para discutir as melhores práticas ou áreas de especialização.
- 2.2.11. Rede de pares: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.11.1. Conexão entre pares: acesso a uma comunidade exclusiva e confiável de líderes de TI e negócios que compartilham referências e opiniões imparciais sobre produtos e fornecedores de tecnologia para ajudar a evitar armadilhas e aproveitar as experiências uns dos outros com iniciativas estratégicas de TI.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

2.2.12. Participação complementar gratuita do líder no Gartner IT Symposium / Xpo: Disponível para a subscrição/licença Executive Programs Leadership Team Plus – Leader:

2.2.12.1. Um convite gratuito e intransferível para o Leader participar do Simpósio de TI do Gartner / Xpo, incluindo os direitos padrão do Simpósio. Caso o Líder deseje participar de vários Simpósios, os Programas Executivos estenderão o acesso VIP dos Programas Executivos ao Líder quando forem adquiridos ingressos adicionais para Simpósios para participação do Líder. Um convite para o Simpósio de Programas Executivos pode ser trocado pelo mesmo usuário licenciado nomeado para participação em um evento do Gartner Summit \* (1 por 1), mediante solicitação. O uso do convite deve ser gerenciado como parte do processo normal de registro pela equipe de entrega de serviços ExP. \* O evento Summit deve ocorrer dentro do ano do contrato do convite válido para o Simpósio.

2.2.13. Atendimento da equipe no Gartner IT Symposium / Xpo: Disponível para a subscrição/licença Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.13.1. Convite gratuito e intransferível para os membros da equipe participarem do Gartner IT Symposium / Xpo, incluindo os direitos padrão do simpósio.

2.2.14. Mesas-redondas: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.14.1. Acesso a discussões facilitadas com colegas, exclusivamente para executivos com cargos similares.

2.2.15. Eventos em Programas Executivos: Disponível para a subscrição/licença Executive Programs Leadership Team Plus – Leader:

2.2.15.1. Convite gratuito e intransferível, apenas para o Leader, para participar de eventos locais dos programas executivos da Gartner, incluindo fóruns regionais de liderança do CIO, quando disponíveis.

2.2.16. Interações mensais com o Gartner: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.16.1. Os membros devem interagir mensalmente com o Parceiro Executivo e outros membros do Gartner para garantir o envolvimento contínuo e a entrega contínua de valor. Essas interações podem ser um ou mais dos

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

seguintes: Reuniões de estratégia, inquérito, eventos locais, participação no simpósio, interações de redes entre pares, teleconferências ou reuniões de parceiros executivos. O membro pode convidar colegas (normalmente CEO, CFO, CXO, entre outros C-levels.) Para participar das reuniões de estratégia.

2.2.17. Revisão de Valor: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.17.1. Periodicamente, o Parceiro Executivo conduzirá Revisões de Valor com o Membro para revisar o valor recebido na entrega da agenda do membro.

2.2.18. Briefing de Pesquisa: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.18.1. Apresentação ou workshop realizado por um consultor de pesquisa em que o cliente seleciona de uma lista predefinida de tópicos. Pode incluir contextualização mínima do conteúdo, se solicitado pelo membro, para não exceder duas horas de trabalho do consultor de pesquisa. O membro deve estar presente; e pode incluir até um total de 25 (vinte e cinco) participantes, incluindo membros da equipe e outras pessoas da organização. Um (1) Briefing de Pesquisa está disponível por período de contrato, entregue a critério do cliente remotamente ou no local, não excedendo quatro (4) horas de duração.

2.2.19. Encaminhamento de documentos: Disponível para a subscrição/licença Executive Programs Leadership Team Plus – Leader:

2.2.19.1. Disponível ocasionalmente e com pouca frequência. Permite o encaminhamento a indivíduos específicos, geralmente colegas e outros executivos de negócios da organização, de cópias de documentos de pesquisa individuais, sem exceder 25 documentos separados por ano de contrato. Isso não pode ser feito rotineiramente, ou por meio de publicação na intranet corporativa, ou de qualquer outra maneira que tenha a intenção ou efeito de evitar a compra de licenças de usuário adicionais da Gartner.

2.2.20. Iniciativas de Negócios: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:

2.2.20.1. Conteúdo comercial relacionado a tópicos comerciais de interesse estratégico para executivos de TI.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- 2.2.21. Pasta de pesquisa compartilhada: Disponível para as subscrições/licenças Executive Programs Leadership Team Plus – Leader e Executive Programs Leadership Team Plus – IT Executive Member:
- 2.2.21.1. Pasta comum em “Minha biblioteca”, onde todos os membros da equipe podem adicionar documentos que podem ser facilmente visualizados por outros membros da equipe que têm acesso como parte dos programas executivos.
- 2.3. O(s) Administrador(es) da(s) assinatura(s) será(ão) o(s) Usuário(s) Titular(es).
- 2.4. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 2.5. Participação em eventos
- 2.5.1. Todos os eventos disponíveis e incluídos para cada subscrição/licença estão descritos acima.
- 2.5.2. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do CPS.
- 2.6. Por se tratar de serviço prestado na modalidade de subscrições, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva disponibilidade dos serviços por meio de documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças e a disponibilidade dos serviços.
- 2.7. Buscando soluções para a nossa demanda, após várias pesquisas, verificou-se a existência de um mercado baseado em empresas que possuem como atividade de negócios a prospecção do cenário tecnológico e mercadológico na área de TIC, com o objetivo de condensar estudos e tendências para revender tal resultado à comunidade.
- 2.8. O foco destas empresas, também conhecidas como “Analyst Firm”, é o de ajudar seus clientes nos processos de decisão, visando redução de custos, de prazos, a mitigação de riscos e a geração de ganhos de eficiência operacional. Um fator fundamental neste tipo de serviço é assegurar independência e imparcialidade já que o cliente busca apoio decisório. Em geral estes serviços são entregues através de acesso a uma base de dados de pesquisas e notas técnicas, através de interações com os especialistas e participações em eventos técnicos.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. ( \* )**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

**CONTRATADO:** GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 105/2020

**OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO EM PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL CONTÍNUO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, PARA A CONTRATAÇÃO DE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020:

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Priscila Perego  
Cargo: Diretora do Jurídico  
CPF: 157.596.329-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_